

LEI Nº 4286, de 02 de junho de 2025.

Institui a Campanha Criança Não é Mãe, para a promoção da conscientização sobre os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes do sexo feminino.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a Campanha “Criança Não é Mãe”, destinada a promover conscientização sobre os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes do sexo feminino.

Parágrafo Único - A campanha de que trata esta lei será realizada preferencialmente no mês de Maio, mês instituído para conscientização da população sobre o combate à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - A Campanha “Criança Não é Mãe” tem como objetivos:

- I. informar e sensibilizar a população, pais e responsáveis a respeito dos direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes do sexo feminino;
- II. promover a educação e conscientização sobre o direito reprodutivo de crianças e adolescentes do sexo feminino.

Art. 3º - A Campanha “Criança Não é Mãe”, poderá ser realizada por meio das seguintes ações, entre outras:

- I. realização de campanhas publicitárias e educativas em meios de comunicação, redes sociais, escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos;
- II. distribuição de materiais informativos sobre direitos sexuais e reprodutivos das crianças e adolescentes do sexo feminino;
- III. promoção de debates, seminários, e outras atividades educativas sobre os direitos sexuais e reprodutivos das crianças e adolescentes do sexo feminino.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que entender necessário.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de junho de 2025.



Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL